



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

62
f

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2025.

Processo nº: 20/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA FAST NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.988.441/0001-25, sediada na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro, Conceição da Barra – ES, neste ato representada por seu Presidente, **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betânia, Conceição da Barra - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a Empresa: **FAST NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Prefeito Edward Abreu do Nascimento, nº 553, Centro, Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, inscrita no C.N.P.J sob n. 27.214.651/0001-30, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Daniel Coswosk Souza, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador do Registro Civil sob o nº [REDACTED] SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua São João, s/nº, Nova Betânia, Conceição da Barra – ES, CEP: 29.960-000. doravante denominada **CONTRATADA**, e, em consequência do Processo de Dispensa de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Caixa Postal 98 – Conceição da Barra (ES)
Telefax (0xx27) 3762-1110

Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

63
f

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para o fornecimento de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 150 (cento cinquenta Megabits por segundo), com IP fixo.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Garantia mínima de 80% do link, que deverá ser instalado no prédio da Câmara Municipal, localizado na Av. Valderado Faria, nº 671, Braço do Rio, e a empresa deverá dar garantia de 80% de velocidade dos 150 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O tempo máximo para solução de problemas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.2. A Prestação do Serviço se dará na extensão do Poder Legislativo Municipal, situado na Av. Valderado Faria, nº 671, Braço do Rio, neste Município.

3.2. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTOS

3.2.1. O prazo para instalação será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

3.2.2. As condições para recebimento da prestação de serviço estão previstas no presente **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no processo e seus anexos, bem como legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Fornecer todos os serviços, de acordo com o **CONTRATO**;

4.1.1.1. Os Materiais para prestação de serviço, deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição pelo **CONTRATANTE** de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes.

4.2. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;

4.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos materiais, objeto deste **CONTRATO**;

4.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, Fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos materiais, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, sub-contratados e prepostos

4.5. Manter, durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pelo **CONTRATANTE** por meio de consulta "on-line" no SICAF e nos sítios virtuais dos órgãos competentes. **A CONTRATADA** ficará obrigada a cumprir todos os encargos estabelecidos no processo e seus anexos.

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

4.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Restituir, com ônus para a **CONTRATADA**, os serviços porventura entregues em desacordo com as especificações contidas no processo e seus anexos;

5.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estipulados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**;

5.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

5.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do **CONTRATO**;

5.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA VIGÊNCIA:

6.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO:

6.1.1. A empresa **CONTRATADA**, ficará responsável em dar suporte técnico da parte física durante o período do contrato.

6.2. DA VIGÊNCIA:

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de **JANEIRO À DEZEMBRO DE 2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

6.2.2. A duração do respectivo **CONTRATO** ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. O valor mensal do **CONTRATO** é de **R\$ 128,90 – (cento vinte oito reais e noventa centavos)**, no período compreendido de janeiro à dezembro, do corrente ano.

7.1.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;

7.2.2. O pagamento da prestação de serviço será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante cheque nominal, transferência bancária, ou depósito em conta (conta específica da empresa contratada), devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, de forma integral ao final da prestação dos serviços;

7.2.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

67
f

7.2.5. Junto à Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento;

7.2.6. O Pagamento será realizado em até 10 (dez) dias uteis, após a apresentação da Nota Fiscal.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. Os valores ora contratados serão fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Poder Legislativo Municipal:

01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Gestão das ações de apoio administrativo e operacionais

3.3.90.39.88/88 – Despesas de teleprocessamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeitam a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.4. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



- a) Não entrega de documentação exigida nesse **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.1.5. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.2. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

10.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.2. Processo e seus anexos;

10.1.2. Orçamento vencedor apresentado pela **CONTRATADA**, contendo prazos e preços;

10.1.4. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

11.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 137 caput da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54, §1 da Lei 14.133/21, será, na forma de extrato, publicada em Diário Oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Conceição da Barra – ES, 31 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

LEANDRO SANTOS DAS DORES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL COSWOSK SOUZA

Data: 11/02/2025 12:15:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA FAST NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CONTRATADA